

18/06/18

100 09/07/18



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS
www.cress-mg.org.br

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/011/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/006/2018

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua Presidente **Júlia Maria Muniz Restori**, RG nº M-4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, com endereço na Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP. 04.571.936, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelos Signatários **Sra. Carlota Braga de Assis Lima**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº. 630.486, expedido pela SSP/DF, e inscrita no CPF sob o nº. 613.174.201-44 e o **Sr. Wellington Xavier da Costa**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº. 3516308, expedido pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 887.321.001-59 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ªR/006/2018, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel, local (VC1), longa distância (VC2 e VC3) e acesso a internet, em planos pós-pago, compatível com a tecnologia 3G/4G, com fornecimento de modems USB, em atendimento ao CRESS/MG 6ª Região, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Estimativa de Consumo Unitário/Mensal	Unidade de Medida
1	Assinatura Mensal	20	Assinatura
2	Assinatura Mensal de Serviços de Gestão	20	Assinatura
3	Assinatura Tarifa intragrupo Zero Estadual/Todas as linhas - ilimitado	20	Assinatura
4	VC1 - Ligações para telefone fixo do mesmo DDD	20 n° x 20 min/n° = 400 min	Minutos

SEDE (011)324-2189
cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis-485 - 100 502
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30130-000

SECCIONAL BAZ DE FORA (31)3207-9886
seccionalbaz@seccionalcress-mg.org.br
Av. Senador João Branco, 2585
Jardim Nova Moura - São João del-Rei - MG
CEP 36205-910

SECCIONAL MONTES CLAROS (31)3222-4455
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Probst, 848 - 100 1002
Centro - Montes Claros - MG
CEP 36400-104



5	VC1 - Ligações para mesma operadora entre telefone móvel mesmo DDD	20 n° x 30 min/n° = 600 min	Minutos
6	VC1 - Ligações para outra operadora entre telefone móvel no mesmo DDD	20 n° x 30 min/n° = 600 min	Minutos
7	VC2 - Ligações para telefone fixo, entre cidades de DDD diferente dentro da mesma área de concessão DDD.	20 n° x 20 min/n° = 400 min	Minutos
8	VC2 - Ligações para telefone móvel da mesma operadora, entre cidades de DDD diferente dentro da mesma área de concessão DDD.	20 n° x 30 min/n° = 600 min	Minutos
9	VC2 - Ligações para telefone móvel de operadora diferente, entre cidades de DDD diferente dentro da mesma área de concessão DDD.	20 n° x 30 min/n° = 600 min	Minutos
10	VC3 - Ligações para telefone fixo, entre cidades de DDD diferente fora da área de concessão.	20 n° x 20 min/n° = 400 min	Minutos
11	VC3 - Ligações para telefone móvel da mesma operadora, entre cidades de DDD diferente fora da área de concessão	20 n° x 30 min/n° = 600 min	Minutos
12	VC3 - Ligações para telefone móvel de operadora diferente, entre cidades de DDD diferente fora da área de concessão.	20 n° x 30 min/n° = 600 min	Minutos
13	Pacote de dados (3G/4G) - Mínimo 2GB ilimitado com Micro Sim	20	Assinatura
14	SMS - Mesma Operadora	20 n° x 50 msg/n° = 1000 msg	Mensagens
15	SMS - Outra Operadora	20 n° x 50 msg/n° = 1000 msg	Mensagens
16	Modem USB com franquia mínima de 5GB	5	Unidades

1.1. Tarifa zero para ligações estadual e ilimitado entre todas as linhas do grupo, Sim Card - Micro Sim - Plano Dados e Voz - SmartPhones, compatíveis com a tecnologia 3G/4G, num total de 20 chips.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Área de cobertura:

2.1.1 - Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura de 100%

Handwritten signatures and stamps:
- Signature: *Misteri*
- Stamp: *SECCIONAL UBERLÂNDIA*
- Stamp: *SECCIONAL VARGINHA*



(cem por cento) dos municípios do Estado de Minas Gerais com população acima de 30 mil habitantes (conforme dados do IBGE), bem como garantir roaming em todo território nacional.

2.1.2. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 3G/4G nas cidades com população acima de 100 mil habitantes, conforme resoluções na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

2.2. Os serviços deverão atender às seguintes condições:

2.2.1. Modalidade pós-pago, tecnologia digital, com linhas/aparelhos que possibilitem trafegar dados, enviar e receber mensagens de texto, assim como originar e receber ligações em todo o território nacional sem a necessidade de comunicação prévia, habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário.

2.2.2. Os pacotes de dados deverão ter velocidade nominal de 5Mb/s para 4G, nominal de 1Mb/s para 3G.

2.2.3. A Contratada deverá oferecer pacote de serviço de dados mensal ilimitado, com tráfego mensal mínimo de 2GB (dois gigabytes) conforme quantidade contratada, sem qualquer possibilidade de cobrança adicional de valor para utilização do serviço (mesmo após o uso da franquia) em todo o território nacional, onde a operadora tiver ponto de presença. Caso a franquia seja ultrapassada, o acesso poderá continuar sendo disponibilizado normalmente, sendo admitida, porém, redução na taxa de transferência de dados, da forma regulamentada pela ANATEL.

Obs.: Caso não tenha cobertura de dados em 4G, o mesmo deverá ocorrer em 3G e na ausência desse o mesmo deverá ocorrer em 2G.

2.2.4. O CRESS/MG não se compromete a consumir as quantidades de minutos e serviços previstos na planilha de Estimativas de Consumo Mensal, sendo que, estas quantidades, servirão tão somente de subsídio para a formulação da proposta de preços.

2.2.5. Ligações gratuitas ilimitadas entre os celulares objeto desta contratação, dentro do Estado de Minas Gerais.

2.2.6. A Contratada deverá oferecer gratuitamente os seguintes serviços:

2.2.6.1 - Portabilidade.

2.2.6.2 - Habilitação.

2.2.6.3 - Escolha ou troca de número.

2.2.6.4 - Identificador de chamadas.

2.2.6.5 - Siga-me.

2.2.6.6 - Conferência.

2.2.6.7 - Chamada em espera.

2.2.6.8 - Bloqueios/desbloqueios a pedido da **CONTRATANTE**, dos serviços ofertados individualmente em cada linha telefônica.

SEDE: (51)2231-2063
www.cress-mg.org.br
Rua Taubaté, 405 - 1001-503
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30140-050

REGIONAL BUI DE FORA: (037)227-9965
www.cress-mg.org.br
Av. Dorival de Azevedo, 2365
Jardim - Bui de Fora - MG
CEP 34095-110

REGIONAL MONTES CLAROS: (034)221-4111
www.cress-mg.org.br
Av. Coronel Proença, 248 - 1002-1002
Centro - Montes Claros - MG
CEP 35400-024



Handwritten signature and initials in blue ink.

- 2.2.6.9 - Ativação e desativação do serviço de caixa postal (secretária eletrônica).
- 2.2.6.10 - Bloqueios por extravio, furto ou roubo.
- 2.2.6.11 - Bloqueio **Automático** por extrapolar os quantitativos de minutos previstos no item 1 deste contrato.
- 2.2.7. Não poderão ser cobrados custos de ligações efetuadas entre a solicitação de bloqueio feita pelo **CONTRATANTE** e o efetivo bloqueio realizado pela Contratada, nos casos de bloqueios por extravio, furto ou roubo ou extrapolar os quantitativos de minutos previstos no item 1 deste contrato.
- 2.2.8. Caso ocorra qualquer suspeita de grampo, fraude ou clonagem, após comunicação à Contratada, esta deverá tomar todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução dos problemas, bem como assumir todas as despesas decorrentes das ligações de aparelhos que por ventura venham a ser clonados.
- 2.2.9. Fornecer, sem ônus à **CONTRATANTE**, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueio, desbloqueio, controles de consumo e outros, que permita a consulta pelo fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, dos minutos utilizados para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem como ao pacote de dados, emissão de relatórios, obtenção de suporte ao cliente, dentre outros serviços permitidos.
- 2.2.10. O sistema deve permitir o bloqueio/desbloqueio individualizado, por aparelho de:
- 2.2.10.1 - Chamadas 102, 0300, 0500, 0800 e 0900, DLC, DDC e DDI.
- 2.2.10.2 - Recebimento de chamadas a cobrar.
- 2.2.10.3 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.
- 2.2.11. A CONTRATADA poderá repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública, que será analisado e, se for o caso, realizado por aditivo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de R\$ 29.130,00 (vinte e nove mil e cento e trinta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado, **MENSALMENTE**, pela **CONTRATANTE**, após a apresentação da fatura detalhada dos gastos realizados, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias do mês subsequente, contados do atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato desde que mantida a situação habilitatória regular.

Handwritten signature and initials in blue ink.

4.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita ao desconto dos valores cobrados indevidamente do valor da fatura **MENSAL**, após período de contestação, nos termos e procedimentos previstos pela Agência Reguladora das Telecomunicações - ANATEL e pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a sua responsabilidade após processo administrativo específico. O valor correspondente deverá ser descontado na próxima fatura.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Coordenação Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados, sempre que solicitados:

- I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Previdenciários.
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Serviços de Telecomunicações**, suprida com recursos próprios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Compromete-se a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

6.2. Atender as solicitações, após notificação telefônica ou por e-mail, conforme protocolo de atendimento, corrigindo no prazo estabelecido pelos regulamentos de telefonia e internet móveis, qualquer ocorrência de interrupção, falhas ou má prestação dos serviços contratados.

6.3. Atender prontamente, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação emitida pela **CONTRATANTE**, quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto desta contratação.

6.4. Comunicar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

6.5. Repassar à **CONTRATANTE** todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, quando, durante a vigência do contrato, os preços finais forem inferiores aos valores resultantes do contrato.

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.7. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua



proposta, Edital e seus anexos.

- 6.8.** Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato.
- 6.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.
- 6.10.** Imediatamente após a assinatura do contrato administrativo e emissão da ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS a serem emitidas pelo Coordenador Administrativo, deverá a Contratada iniciar os serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.11.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço objeto do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, fretes, salários de pessoal empregado na prestação dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e, ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos.
- 6.12.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CRESS/MG ou a terceiros.
- 6.13.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela **CONTRATANTE**.
- 6.14.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela contratada.
- 6.15.** Agir, na execução do contrato, de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.
- 6.16.** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**.
- 6.17.** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.18.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.
- 6.19.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado até 25% do valor original do contrato.
- 6.20.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 7.2. Receber os produtos, emitindo atestado de recebimento na nota fiscal/fatura.
- 7.3. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao fornecedor as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 7.5. Constatado o atraso no pagamento, será o valor incluído na Nota Fiscal-Fatura do próximo mês, a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura do mês em atraso, juros de mora de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI, nos termos da Portaria nº 1960, de 06/12/1996 do Ministério das Comunicações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;
- 8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A Fiscalização da Execução do Contrato será exercida pela Coordenação Administrativa, que será a responsável pela Gestão do Contrato e às liquidações em documentos, bem como o seu ateste na fatura/Nota fiscal. A fiscalização exercida não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços e danos causados ao CRESS/MG ou terceiros.

SEDE: (031)322-0061
cress@cresemg.org.br
Rua Tupac Katari, 483 - sala 503
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30130-010

SECCIONAL BUI DE FOMAS: (31)322-9966
seccionalbuidetwofomas@cresemg.org.br
Av. Bóris de Sa, 819/821 - 2339
São Rita/904 - Juiz de Fora - MG
CEP 36081-510

SECCIONAL MONTES CLAROS: (31)322-9966
seccionalmontesclaros@cresemg.org.br
Av. Cavani Dantas, 348 - sala 1002
Centro - Montes Claros - MG
CEP 38400-004



10. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- I - Advertência;
- II - Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
 - b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
 - c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. REAJUSTE

A contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, considerando seu valor básico e atualizado até esta data pelo IST - Índice de Serviços de Telecomunicações da ANATEL, ou outro que vier a substituí-lo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:

Será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões

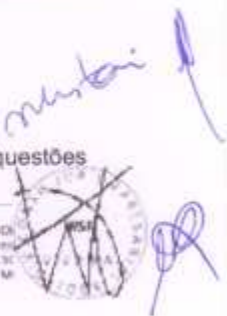
SESC (15822-2063)
03919011-mg.org.br
Rua Suplicy - 422 - Jd. São José
Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30390-000

SECCIONAL BHZ DE FORA (313327-888)
03103011030103011-mg.org.br
Av. Bolívar do Rio Branco, 2545
Sob. 903/904 - S.J. do Povo - MG
CEP 38015-310

SECCIONAL MONTES CLAROS (383327-888)
03103011030103011-mg.org.br
Av. Canoeiro Brasil, 848 - 1042 1002
Centro - Montes Claros - MG
CEP 38800-004



Montes

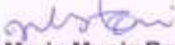




decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Belo Horizonte, 18 de Junho de 2018.


Júlia Maria Muniz Restori
Presidente do CRESS 6ª Região
CRESS 3696


Carlota Braga de Assis Lima
Telefônica Brasil S/A
CRF 613.174.201-44


Sr. Wellington Xavier da Costa
Telefônica Brasil S/A
CPF 887.321.001-59

Testemunhas:

1- 

2-



